

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO
REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SENAC-AR/RN**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SENAC/RN

Pregão Presencial nº 033/2019

Processo nº 327/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet banda larga fixa e link de transporte de dados para os Centros de Educação Profissional (CEPs) do SENAC/RN.

**RESPOSTA A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO – Nº 01, 02, 03, 04, 05, 06 e
07 e ERRATA 01**

Informamos que a Comissão Permanente de Licitação recebeu pedidos de esclarecimento referente ao Edital objeto da licitação em epígrafe. Sendo assim, seguem respostas:

ESCLARECIMENTO Nº 01:

"Entendemos que o item 5.2.3 que veda a participação apenas das empresas suspensas de licitar e impedidas de contratar com este órgão licitante, ou seja, somente com o **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte – SENAC-AR/RN**.

Nosso entendimento está correto?" (sic)

RESPOSTA: O Senac não se submete a Lei nº 8.666/1993 nem a Lei nº 10.520/2002, estando vinculada a Regulamento próprio, podendo dispor nos seus editais o regramento que conduzirá a licitação. Nesse sentido, privilegiando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, permanece inalterado o texto do item 5.2.3.

ESCLARECIMENTO Nº 02:

"O item 15.1 do Edital veda a subcontratação do serviço. Ocorre que os serviços de telecomunicações, por dependerem de concessão/autorização da ANATEL não podem ser subcontratados, até porque se relacionam a atividade fim da empresa.

...

Ante o exposto, requer a adequação do item 15.1 do Edital, para que expressamente seja vedada apenas a subcontratação de serviço ou atividade fim pela Contratada, sendo admitida a subcontratação de atividade meio".

Nossa solicitação será atendida?" (sic)

RESPOSTA: Atenderemos a solicitação.

ESCLARECIMENTO Nº 03:

"Da leitura do ANEXO I – Termo de Referência, item 2.1, destaca que o a CONTRATADA deverá "...prover acesso à internet a estrutura de Wi-Fi e aos setores administrativos". Entendemos que a solução de rede Wi-Fi não está contemplada no objeto desse certame, sendo provido pela CONTRATANTE.

Está correto o nosso entendimento?" (sic)

RESPOSTA: Sim, solicitamos acesso à internet para anteder a nossa infraestrutura própria de rede sem fio e equipamentos administrativos.

ESCLARECIMENTO Nº 04:

"Da leitura do ANEXO I – Termo de Referência, item 4 que define a separação em lotes, notamos que o site de Macaíba não foi contemplado na solução de transporte de dados, sendo exigido nesse site apenas link de internet Banda Larga, dessa forma como não será possível realizar transporte de dados desse site para os demais.

Pelo exposto requer a proponente que seja esclarecido se o site de Macaíba não terá conectividade com as demais unidades e a Administração Regional.”(sic)

RESPOSTA: A unidade de Macaíba não será contemplada com o transporte de dados.

ESCLARECIMENTO Nº 05:

“Da leitura do ANEXO I – Termo de Referência, item 5.2.6, que define a taxa de disponibilidade mensal do acesso, em no “...mínimo 99,7%, de modo que o somatório mensal das indisponibilidades do serviço não poderá superar o total de 2 horas, 9 minutos e 36 segundos.” Cabe esclarecer que prazo de reparo e disponibilidade são parâmetros distintos que definem qualidade de rede, contudo a disponibilidade reflete diretamente na solução técnica de atendimento, pois um acesso óptico com equipamentos robustos já possuem uma disponibilidade média de 99,4%.

A fim de evitar que o certame seja onerado desnecessariamente com a adição de 02 (dois) circuitos para atendimento dos pontos de transporte de dados, requer a proponente que a disponibilidade mensal seja ajustada para 99,4% ou que o lote seja incluído dois circuitos por caminhos e equipamentos distintos, mantendo a isonomia entre os proponentes.” (sic)

RESPOSTA: Nossos serviços atualmente já atendem a este nível de disponibilidade de 99,7%, sendo assim não será alterado a taxa de disponibilidade.

ESCLARECIMENTO Nº 06:

“Da leitura do ANEXO IV – Minuta do Contrato, item 4.1, que define que o “prazo de execução dos serviços e vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, ou até que um dos partícipes se pronuncie acerca do interesse em rescindi-lo, mediante comunicação prévia e formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. ” Cabe aqui esclarecer que para atendimento das velocidades solicitadas no termo de referência, será necessária realização de projeto óptico e aquisição de equipamentos que precisarão ser diluídos em apenas 12 (doze) meses de contrato.

Para garantir condições financeiras mais vantajosas, requer a proponente que o contrato seja de pelo menos 24 meses." (sic)

RESPOSTA: Entendemos que o prazo de 12 meses é suficiente para anteder o pleito, inclusive, o valor de instalação é pago separado da prestação de serviço mensal.

ESCLARECIMENTO Nº 07:

"Da leitura do ANEXO IV – Minuta do Contrato, item 6.1, que define o prazo de entrega, exige que toda solução seja instalada "...nas unidades será de até 20 (vinte) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato...". Cabe aqui destacar que o serviço ora licitado requer obra de infraestrutura e projeto arquitetônico e de Engenharia, onde não possível realizar entrega em 20 dias corridos, haja vista a complexidade que pode ser detectada nos logradouros, como necessidade de licenças, implantação de postes, construção de dutos dentre outras intempéries que podem ocorrer.

Reforçamos ainda que a manutenção desse item restringe a participação de novas proponentes, beneficiando apenas algum fornecedor que porventura já possua infraestrutura óptica implantada. Dessa forma o intuito da CONTRATANTE de obter melhores condições econômicas poderá ser frustrado por falta de concorrência entre os proponentes que serão obrigados a elevarem seus custos, inclusive com possíveis multas de atraso de entrega.

Ressaltamos que esta proponente tem todo interesse em disputar o certame, e buscará realizar a entrega dos serviços no menor prazo possível, contudo a prática de mercado para esse tipo de projeto normalmente prevê uma instalação de pelo menos 60 dias corridos.

Pelo exposto, a fim de possibilitar a participação de um maior número de proponente e consequentemente reduzir os custos da administração pública, requer esta proponente que o prazo de implantação da solução, seja alterado para 60 dias corridos após assinatura do contrato." (sic)

RESPOSTA: Como estamos próximo ao encerramento do atual contrato, 60 dias extrapolaria o prazo para implantação do serviço, gerando prejuízo para o Senac, pois a instituição ficaria sem comunicação e acesso a seus sistemas.

Na oportunidade, a Comissão torna pública a seguinte **Errata ao item 15.1 do Edital:**

ERRATA Nº 01

ONDE SE LÊ:

15.1 É vedada a subcontratação do objeto desta Licitação.

LEIA-SE:

15.1 É Vedada a subcontratação total deste objeto.

A Comissão informa que encaminhará a todos os que solicitaram o Edital e disponibilizará no site.

Como não foi registrada nenhuma modificação no objeto importando em alteração que demande maior tempo para preparação das propostas ou que altere a substância da oferta, fica mantida a data da abertura da presente licitação.

Natal, RN, 10 de setembro de 2019.



Luciana da Silva Monteiro

Comissão Permanente de Licitações do Senac Rio Grande do Norte

